



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 45, DE 31 DE MAIO DE 2017

(Resolução referendada pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação em sua 245ª reunião realizada em 06-06-2017).

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Química da UNIFAL-MG e dá outras providências

O Pró-Reitor Adjunto de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 23087.004268/2017-60, resolve, *ad referendum* de seu colegiado, *aprovar* o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Engenharia Química, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Do Colegiado do Curso e seus Fins

Art. 1º O Colegiado do Curso é a instância acadêmica propositiva, consultiva e deliberativa, com função pedagógica, constituída por coordenação do Curso, representação docente e discente.

CAPÍTULO II
Da Constituição e da Competência

Art. 2º O Colegiado do Curso é constituído por:

- I - um docente Coordenador do curso, na qualidade de Presidente;
- II - um docente Vice-coordenador do curso;
- III - dois outros representantes docentes; e
- IV - um representante discente.

§ 1º Aos representantes constantes no inciso III caberá, no mínimo, um suplente.

§ 2º Ao representante constante no inciso IV caberá um suplente.

§ 3º A forma de eleição será definida no Capítulo IV deste Regimento.

Art. 3º O Coordenador e Vice-coordenador deverão ter, preferencialmente, formação na área do curso, título de doutor e experiência mínima de três anos na docência, sendo ambos designados pelo Reitor.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador do Curso encaminhar documento, com a relação dos membros eleitos para que a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) expeça o ato formal de constituição do Colegiado do Curso.

Art. 4º Ao Colegiado do Curso compete:

- I - coordenar e supervisionar o funcionamento do curso;
- II - executar as diretrizes estabelecidas pela Prograd e pelo CEPE, resguardada a autonomia do curso no que tange a suas diretrizes pedagógicas específicas;
- III - analisar e emitir parecer sobre o projeto pedagógico do curso e submetê-lo à Prograd;
- IV - aprovar alterações do período de oferta de disciplinas/unidades curriculares na dinâmica curricular do curso, em caráter especial e transitório, encaminhando-as à Prograd até 60 (sessenta) dias antes do término do semestre letivo anterior à vigência pretendida;
- V - deliberar sobre a oferta de disciplinas em caráter especial e encaminhá-la à Prograd até 20 (vinte) dias antes do término do semestre letivo anterior àquele em que se pretende realizar a oferta;
- VI - manifestar-se sobre a oferta de disciplinas optativas;
- VII - deliberar sobre assuntos pertinentes à matrícula ou trancamento de matrícula quando fora do prazo, em disciplinas ou no curso, e encaminhar os respectivos processos ao DRGCA;
- VIII - elaborar os horários de aulas de cada período letivo, em conjunto com as unidades acadêmicas, coordenação dos cursos de graduação, Prograd e PRPPG;
- IX - emitir parecer sobre assuntos de interesse do curso;
- X - analisar e emitir parecer sobre os pedidos de preenchimento de vagas remanescentes, sendo que, nos casos em que a solicitação de vagas para as disciplinas for maior que o número previsto pelo docente, a aprovação pelo Colegiado do Curso deverá ter anuência do professor responsável;
- XI - emitir parecer sobre regulamentações específicas do curso;
- XII - propor comissões temporárias relacionadas ao curso;
- XIII - aprovar os programas de ensino das disciplinas/unidades curriculares e encaminhá-los ao Departamento de Ensino da Prograd;
- XIV - elaborar seu Regimento e encaminhá-lo ao Colegiado da Prograd para deliberação;
- XV - promover, quando necessário, adaptação curricular para os discentes já matriculados; e
- XVI - executar as demais funções não previstas neste Regimento, mas que lhe forem atribuíveis na forma da lei e de acordo com suas funções regimentais.

CAPÍTULO III

Da Organização e do Funcionamento

Art. 5º As reuniões do Colegiado do Curso poderão ser solenes, ordinárias e extraordinárias.

Art. 6º As reuniões ordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), pelo Presidente ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês.

Art. 7º As reuniões extraordinárias serão convocadas por documento impresso ou eletrônico (e-mail), acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou Vice-coordenador no exercício da coordenação ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificação do procedimento.

Parágrafo único. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 8º As reuniões solenes serão convocadas pelo Coordenador ou Vice-coordenador no exercício da coordenação, sem exigência de antecedência, e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 9º As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for considerado de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 10. O comparecimento a reuniões do Colegiado do Curso é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da Universidade.

Art. 11. O não comparecimento, sem causa justificada, do membro representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

Art. 12. Salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento, o Colegiado do Curso só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta, e suas decisões terão validade quando forem tomadas por maioria simples, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 13. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida ou expressamente prevista.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV **Da Eleição dos Membros**

Art. 14. Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, é necessário o docente pertencer ao Núcleo da Engenharia Química do Instituto de Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os representantes docentes do Colegiado do Curso, incluindo o suplente, devem ser lotados no Núcleo da Engenharia Química e no Núcleo da Química do Instituto de Ciência e Tecnologia.

§ 2º O membro discente deverá ser aluno do curso de Engenharia Química.

Art. 15. Os docentes deverão se organizar em chapas, declarando Coordenador, Vice-coordenador, representantes dos docentes e suplente.

Art. 16. Caberá ao Colegiado do Curso em vigor convocar a eleição para renovação do Colegiado do Curso, além de também designar os membros pertencentes à comissão eleitoral.

Art. 17. Poderão votar nas chapas regularmente inscritas docentes pertencentes ao Núcleo da Engenharia Química e ao Núcleo da Química do Instituto de Ciência e Tecnologia, além dos discentes regularmente matriculados no curso de Engenharia Química, quais sejam os discentes contemplados pelo edital de ingresso nos cursos de segundo ciclo.

Art. 18. Será considerada eleita a chapa que obtenha a maioria simples da média ponderada dos votos não nulos e não em branco, obedecendo a seguinte relação: docente 70% (setenta por cento) e discente 30% (trinta por cento) dos votos.

Parágrafo único. Será utilizada a seguinte fórmula para cálculo do percentual de votos:

$$V_x = (((nVA/ntA) \times 0,30) + ((nVD/ntD) \times 0,70)) * 100\%$$

onde:

V_x = nº de votos do candidato x;

nVA = nº de votos dos Discentes;

nVD = nº de votos dos Docentes;

ntA = nº de Discentes regularmente matriculados e ativos no curso; e

ntD = nº total de Docentes que pertencem ao Núcleo da Engenharia Química e ao Núcleo da Química do ICT.

Art. 19. A indicação da representação discente (titular e suplente) deverá ser feita pelo órgão máximo de representação estudantil, DCE ou órgão equivalente.

Art. 20. Caso o nome de um ou mais representantes discentes não seja encaminhado dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso, a respectiva representação não será computada para efeito de quórum.

Art. 21. O mandato dos membros docentes do Colegiado do Curso será de dois (2) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 22. O mandato do representante discente e do respectivo suplente do Colegiado do Curso, será de 1 (um) ano, permitida reeleição por igual período.

Art. 23. As eleições para o Colegiado do Curso não poderão ser realizadas em período de recesso escolar.

Art. 24. No caso de vacância do Coordenador, durante a primeira metade do mandato, assumirá o Vice-coordenador que, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, promoverá nova eleição para o cargo. Caso a vacância ocorra durante a segunda metade do mandato, o Vice-coordenador assumirá e completará o mandato.

Art. 25. Perderá o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Colegiado do Curso, ou tenha sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 26. Em caso de vacância de um dos membros do Colegiado do Curso será realizada eleição para escolha de novo membro.

Art. 27. A comissão eleitoral será composta por 3 (três) docentes, sendo pelo menos 2 (dois) deles pertencentes ao núcleo da Engenharia Química.

CAPÍTULO V

Da Coordenação do Curso

Art. 28. Ao Coordenador do curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
 - II - representar o Colegiado do Curso em reuniões do Colegiado da Prograd;
 - III - executar as deliberações do Colegiado do Curso;
 - IV - comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do curso e solicitar as providências cabíveis;
 - V - intermediar o diálogo do Colegiado do Curso com outros órgãos envolvidos nas atividades de graduação;
 - VI - adotar, *ad referendum* do Colegiado do Curso, as providências de caráter urgente em assuntos da execução do curso, devendo os assuntos deliberados *ad referendum*, obrigatoriamente, ser submetidos ao Colegiado do Curso na reunião ordinária subsequente.
 - VII - propor aproveitamento de estudos e adaptação curricular, de acordo com a legislação vigente;
 - VIII - executar as atividades inerentes aos exames oficiais de desempenho de estudantes do curso;
 - IX - enviar processo de registro do curso ao órgão de classe correspondente;
 - X - gerenciar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso;
- e
- XI - desempenhar, junto à Prograd, outras atribuições não especificadas neste Regimento, mas que lhe sejam atribuíveis de acordo com a lei e com suas funções regimentais.

Art. 29. Ao Vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o Coordenador na execução de todas as atividades inerentes a suas atribuições regimentais; e
- II - substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos temporários.

Art. 30. Aos representantes docentes compete auxiliar o Coordenador e o Vice-coordenador nas atividades decorrentes de seus cargos.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas no Caput deste artigo são definidas em reuniões ordinárias do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Prograd.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Profa. Lana Ermelinda da Silva dos Santos
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação

Publicada no Quadro de Avisos em 31 / 05 /2017 Pró-Reitoria de Graduação Universidade Federal de Alfnas
